



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/08/2017.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 25 / 08 / 17

Estância, 25 de agosto de 2017.

LEI Nº 1.923

DE 25 DE agosto DE 2017.

*Genilson Andrade Oliveira*  
Genilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

*Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.135, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a denominação do Projeto Casa Acolhedora do Município de Estância e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 1.º da Lei n.º 1.135, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Fica o Projeto Casa Acolhedora denominada de Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann.” (NR)

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

*cgf*



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 25 de agosto de 2017.

  
Gilson Andrade de Oliveira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE